



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 664, DE 30 DE ABRIL 1979**

Dá nova redação à Lei n. 649, de 6 de julho de 1978.

**Data de Criação**

30/04/1979

**Data de Publicação**

09/05/1979

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2649, de 09/05/1979

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 649/1978

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 664, DE 30 DE ABRIL DE 1979

Dá nova redação à Lei n. 649, de 6 de julho de 1978.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei n. 649, de 6 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Senador Guiomard o imóvel de sua propriedade, compreendendo uma área de 11.288.000 m<sup>2</sup> (onze milhões, duzentos e oitenta e oito mil metros quadrados), correspondentes a 1.128.80000 (hum mil, cento e vinte e oito hectares e oito ares), estando incluída as áreas de domínio das Rodovias e Estradas, com os seguintes limites e confrontações: seis mil e duzentos metros de extensão por vinte de largura para cada lado do eixo da estrada (denominada faixa de domínio) a começar do quilômetro 8.800 metros, no lugar conhecido por “Carnaúba”, ao quilômetro quinze; sete mil metros de extensão, em continuação do quilômetro quinze ao quilômetro vinte e dois, por duzentos e vinte metros de largura para cada lado da estrada; dois mil metros ainda em continuação ao quilômetro vinte e dois ao quilômetro vinte e quatro por mil metros de largura para cada lado da estrada, lugar esse onde se acha instalada a sede do núcleo denominada “Quinari”, e, finalmente, nove mil metros de extensão e em continuação do quilômetro vinte e quatro ao quilômetro trinta e três por duzentos e vinte metros de largura para cada lado da estrada, perfazendo um total de vinte e quatro mil e duzentos metros de extensão, com os fundos correspondentes e acima discriminados, com os seguintes limites: ao norte com terras do lugar “Carnaúba”, de propriedades de herdeiros do falecido Antônio Braga Rola; ao sul, com terras da colocação denominada “Camboré”, do Seringal Niterói, de propriedade do Sr. José Alfredo Leão Martin; pelos fundos, em ambas as margens da mencionada estrada com terras dos mesmos seringais “Casco do Benfica”, “Santa Maria” e “Missões.”

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere este artigo tem como finalidade a legalização fundiária do município de Senador Guiomard.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 30 de abril de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**  
Governador do Estado do Acre